



Pauta Tributária

STF | STJ | CARF

Supremo Tribunal Federal

STF

STF valida PIS/Cofins sobre locação de bens móveis e imóveis

RE 659.412 (Tema 684) e RE 599.658 (Tema 630)

Por maioria, o STF validou a cobrança de PIS e Cofins sobre as receitas de locações de bens móveis e imóveis, prevalecendo o entendimento que a tributação sempre esteve autorizada pelo texto constitucional. A posição vencedora foi a do Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que o conceito de faturamento previsto no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, com a redação anterior à Emenda Constitucional (EC) 20/1998, não tem interpretação restrita à venda de mercadorias e serviços, abrangendo todas as receitas da atividade empresarial.

STF nega modulação de efeitos sobre os limites da coisa julgada tributária

RE 949.297 (Tema 881) e RE 955.227 (Tema 885)

Por maioria, o STF negou a modulação temporal dos efeitos de sua decisão sobre os limites da coisa julgada tributária, mas decidiu isentar as empresas de multas punitivas e moratórias.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF entende que a discussão sobre a imunidade tributária de concessionária de serviço público tem repercussão geral

RE 1.479.602 (Tema 1297)

Em análise de repercussão geral, os Ministros decidiram afetar a discussão sobre a incidência de IPTU sobre bem imóvel da União arrendado para concessionária de serviço público de transporte ferroviário. O tema em debate é para determinar se, nessa situação, aplica-se a imunidade tributária recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal.

STF valida pagamento de ISS já realizado em Barueri

ADPF 189

Por maioria, os Ministros decidiram que ficam mantidos os pagamentos de ISS já efetuados ao município de Barueri (SP) por empresas que aderiram, no passado, ao Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPPA-Barueri) criado pelo município após decisão do STF de 2020 que julgou inconstitucional a redução da base de cálculo do imposto municipal.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF entende que compensação em embargos à execução é competência do STJ

ADPF 1.023

Por unanimidade, STF decide não analisar a possibilidade de os contribuintes alegarem a existência de compensação tributária, ainda que não homologada, em sede de embargos à execução fiscal. O entendimento do Relator, Ministro Dias Toffoli, foi acompanhado pelos demais Ministros para não conhecer da discussão, uma vez que há jurisprudência firmada sobre o tema no STJ.

Pedido de vista do Ministro Luiz Fux interrompe julgamento sobre liminar que suspendeu desoneração da folha de pagamentos

ADI 7.633

Ministro Luiz Fux pediu vistas e interrompeu julgamento do referendo da liminar dada pelo Ministro Cristiano Zanin que suspendeu dispositivos da Lei 14.784/2023 que prorrogam até 2027 a desoneração da folha de pagamento para 17 setores da economia, bem como reduziram a alíquota da contribuição previdenciária para municípios. Até a suspensão do julgamento, o placar estava 5 a 0 para manter a liminar a favor do governo.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF não modula decisão sobre fundo do Tocantins

ADI 6.365

Os Ministros negaram o pedido do governo do Tocantins de declaração de perda de objeto ou extinção, sem resolução de mérito, da ADI 6365, bem como de modulação de efeitos da decisão, na qual foi declarada a inconstitucionalidade da cobrança da contribuição ao Fundo Estadual de Transporte (FET), prevista na Lei 3617/2019. O governo estadual alegava que a Lei 4.303/2019 sanou as inconstitucionalidades apontadas pelo STF e, portanto, a ação teria perdido o objeto.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ rejeita Embargos de Declaração no Tema nº 1.182 (subvenções de ICMS)

REsp 1.945.110/RS e 1.987.158/RS (Tema 1.182)

Por unanimidade, a 1ª Seção rejeitou os Embargos de Declaração opostos no Tema 1.182, que permitiu a tributação das subvenções do ICMS pelo IRPJ/CSLL, quando não realizadas as reservas de incentivo, negando o pedido de modulação de efeitos, bem como ratificando a necessidade do registro contábil de tais reservas para que não haja a tributação.

STJ rejeita Embargos de Declaração no Tema nº 1160 (IRPJ/CSLL sobre aplicações financeiras)

REsp nº 1.996.013/PR, 1.996.014/RS e 1.996.685/RS (Tema 1.160)

Por unanimidade, a 1ª Seção rejeitou os Embargos de Declaração opostos no Tema 1.160, que visava que fosse esclarecida a diferenciação entre o capital e seu rendimento, para fins de tributação pelo IRPJ e CSLL, conforme decidido no tema.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ afasta requisito de esgotamento de diligências administrativas para penhora do faturamento

REsp 1.666.542/SP, 1.835.864/SP e 1.835.865/SP (Tema 769)

Por unanimidade, a 1ª Seção fixou a desnecessidade do esgotamento das diligências para penhora sobre faturamento. Além disso, fixou que a penhora do faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro, bem como que a autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais, com base em elementos probatórios concretos.

STJ valida direito da Fazenda Nacional de recusar carta fiança apresentada em Execução Fiscal

REsp 1.920.682/RS

Por unanimidade, a 2ª Turma reconheceu a possibilidade de a Fazenda Nacional recusar carta fiança oferecida em Execução Fiscal, ainda que antes da realização da penhora, sob o argumento de desobediência à ordem legal prevista no art. 11 da Lei 6.830/1980 e no art. 835 do CPC/2015.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CSRF afasta incidência de IRPJ e CSLL sobre créditos presumidos de ICMS

Ac. 9101-006.891

O caso discutia a classificação do benefício - se subvenção para custeio ou para investimento. Como destaque, o relator Conselheiro Luiz Tadeu Matosinho aplicou o Tema Repetitivo nº 1182 do STJ (vinculante), sob o entendimento de que o julgado teria ratificado a decisão no EREsp nº 1.517.492/PR (não-vinculante), que afastou a tributação de créditos presumidos de ICMS. A decisão foi unânime, mas com fundamentos diversos aos do relator. O julgamento situa-se no cenário normativo anterior à nova Lei nº 14.789/2023.

CARF afasta requalificação do JCP desproporcional como pró-labore e pagamentos sem causa

Ac. 1401-006.840

No caso, a fiscalização requalificou os juros sobre capital próprio (JCP), pagos desproporcionalmente, como pró-labore (para sócios administradores) e pagamentos sem causa (para não-administradores). Apesar de o relator ter defendido a dedutibilidade do JCP desproporcional, os fundamentos e a decisão concentraram-se em afirmar o descabimento da requalificação dos pagamentos. No caso, o CARF ainda destacou que a fiscalização não provara a natureza remuneratória e, muito menos, a ausência de causa dos pagamentos.

Contato

Rua Alves Guimarães, 1120 | 1º andar
São Paulo | SP
05410-002

www.lavezcoutinho.com.br
contato@lavezcoutinho.com.br

